



## DESPACHO

Considerando que o Art. 2º da Portaria CN n.º 087, de 16 de maio de 2016, dispõe que: “*O Corregedor Nacional do Ministério Pùblico poderá instaurar procedimento para a realização de estudos e ou pesquisas para avaliar a eficácia da atuação interna da Corregedoria Nacional ou para aferir a eficácia ou a atuação dos órgãos ou serviços do Ministério Pùblico brasileiro que estão afetos à atividade orientadora e fiscalizadora da Corregedoria Nacional.*”

Considerando, ainda, que o parágrafo único do artigo 2º da Portaria CN n.º 087/2016, acima referida, prevê que: “*Entre outras finalidades, o Procedimento de Estudos e de Pesquisas visará ao aperfeiçoamento das atividades internas da Corregedoria Nacional, à expedição de recomendações aos órgãos e serviços do Ministério Pùblico brasileiro ou à apresentação de relatórios dos resultados ou de propostas de recomendações, de determinações ou de resoluções ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Pùblico ou ainda à formulação de pedidos de providências sem classificação específica.*”

Considerando que o artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, artigo 43, inciso X, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 1º da Resolução n.º 26/2007 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico dispõem que a fixação, pelo membro do Ministério Pùblico, de residência na comarca ou localidade em que atua é obrigatória.

Considerando que os artigos 129, § 2º, da Constituição Federal e artigo 2º da Resolução n.º 26/2007-CNMP preveem que o chefe da Instituição poderá autorizar o membro do Ministério Pùblico a residir em comarca ou localidade diversa daquela em que atua.

Considerando que o artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Resolução n.º 26/2007-CNMP impõe requisitos à autorização acima referida, tais como a inocorrência de prejuízo ao serviço e à comunidade atendida.

Considerando que o artigo 4º, § 1º, da Resolução n.º 26/2007-CNMP preconiza que a Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico poderá apresentar requerimento de revogação de autorização, que possui caráter precário.

Considerando que, por ocasião das inspeções levadas a efeito pela Corregedoria Nacional nas Corregedorias-Gerais dos Ministérios Pùblicos dos Estados e dos



ramos da União, constatou-se que, nas entrâncias iniciais, é expressivo o número de membros do Ministério Público que não residem na comarca ou na localidade em que atuam.

Considerando que, nas mesmas inspeções, constatou-se que os atos normativos – expedidos pelos Procuradores-Gerais de Justiça – que disciplinam a matéria no âmbito do Ministério Público dos Estados são abrangentes e as autorizações para residir em comarca diversa daquela da atuação foram tratadas como verdadeiro ato vinculado.

Considerando, por fim, diante desse quadro, a necessidade de se realizar estudos, consultas e análise na Constituição da República Federativa do Brasil e nos atos normativos de regências,

**INSTAURA-SÉ, com base na Portaria CN n.º 087, de 16 de maio de 2016,  
PROCEDIMENTO DE ESTUDOS a fim de que a Corregedoria Nacional obtenha retrato da situação da moradia fora da comarca ou localidade de atuação no âmbito do Ministério Público brasileiro e possa embasar eventual proposta de alteração da Resolução n.º 26/2007-CNMP, sem olvidar a adoção de providências que se fizerem necessárias em casos concretos.**

A metódica dos estudos será realizada por intermédio de pesquisa e análise dos atos normativos de regência e de dados estatísticos, examinando, também, os procedimentos de administrativos de autorização ao concreto.

**O CRONOGRAMA DOS TRABALHOS obedecerá os seguintes prazos:**

a.1 Coligir todos os atos normativos que disciplinam a Resolução n.º 26/2007-CNMP – residência fora da comarca ou da localidade de atuação – no âmbito do Ministério Público dos Estados e nos ramos da União.

a.2 Obter informações, junto ao Ministério Público dos Estados e aos ramos da União, relativas ao número de membros do Ministério Público autorizados a residir fora da comarca ou da localidade de atuação, indicando a respectiva entrância, além de informar o número total de membros.

Tais providências deverão ser ultimadas até 15 de setembro de 2016.



b. abertura do procedimento para manifestação dos Procuradores-Gerais, Corregedores-Gerais e órgãos ou instituições representativas do Ministério Público: de 16 de setembro até 20 de outubro de 2016.

c. finalização do procedimento com as conclusões: dia 20 de novembro de 2016.

Nesta ocasião, DETERMINA-SE:

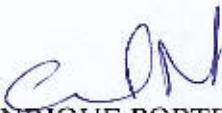
a) expedição de ofícios aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e dos ramos da União e ao Procurador-Geral da República, solicitando a remessa a esta Corregedoria Nacional do ato normativo que disciplina, no âmbito do seu Ministério Público, a Resolução n.º 26/2007-CNMP – residência fora da comarca ou da localidade de atuação –, solicitando, também, informações sobre número de membros do Ministério Público autorizados a residir fora da comarca ou da localidade de atuação, indicando a respectiva entrância, além de informar o número total de membros.

NOMEIA-SE como Presidente do Procedimento o Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, **Armando Antônio Lotti** (membro colaborador da Corregedoria Nacional), com o auxílio do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, **Adriano Teixeira Kneipp** (membro auxiliar da Corregedoria Nacional), que substituirá o presidente na sua ausência, bem como da Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, **Lenna Nunes Daher** (membro auxiliar da Corregedoria Nacional).

Registre e atue-se.

Cumpra-se.

Brasília (DF), 27 de junho de 2016.

  
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Corregedor Nacional do Ministério Público

